



**S**endo-Me presente, que na Universidade de Coimbra não ha Lente proprio de Controversias, porque não teve criação perpetua, nem Regimento a Cadeira de Controversias, que em diversos tempos foi provida pelos Senhores Reis Meus Antecessores: E tendo consideração a ser muito conveniente para a integridade, e maior esplendor da dita Universidade, que nella se suscite o estudo de Theologia Dogmatica, que he de grande importancia: Hei por bem, como Protector que Sou da Universidade, estabelecer, e crear a dita Cadeira perpetua de Controversias, com gradação de Cadeira grande, e com o mesmo ordenado, emolumentos, honras, e privilegios, que agora tem, e ao diante tiver a Cadeira de Noa de Theologia, a que chamão de Scoto, e que a lição desta Cadeira de Controversias seja de manhã na Aula de Mathematica, e de huma hora inteira das nove até ás dez; daquella hora empregará o Lente meia hora em dictar Postilla, e outra meia hora em explicar, e que sejam obrigados a frequentar esta Lição todos os Estudantes Theologos Seculares, e dois de cada Collegio dos Regulares, que costumão matricular-se na Faculdade de Theologia, comprehendendo tambem o Collegio dos Padres da Congregação de S. João Evangelista, o que o Reitor, que he, ou fôr da Universidade fará observar não admittindo a provar o Anno Collegial algum de qualquer dos ditos Collegios, sem lhe constar por certidão jurada do Lente da Controversia, que dois Collegiaes do mesmo Collegio ouvirão em todo o anno a sua lição, bem entendido que por esta Providencia respectiva á lição da Cadeira de Controversias não ficará cessando a obrigação de frequentarem os Estudantes Regulares as mais Lições da Faculdade de Theologia; segundo a repartição das horas, e dos Collegios, que os Reitores costumão praticar por Resolução Minha. E para que florea mais o Estudo de Theologia Dogmatica da dita Universidade: Sou servido ordenar que o Lente, que agora, ou ao diante for provido nesta Propriedade da dita Cadeira, não possa passar, nem ter ascenso para outra alguma Cadeira da Faculdade de Theologia; porém lendo Controversias por espaço de oito annos, será igualado em renda, e Privilegios á Cadeira de Vespóra de Theologia por Provisão Minha, que lhe mandarei passar constando por certidão do Conselho da Universidade, e informação do Reitor, que tem cumprido a dita Leitura de oito annos com satisfação, e lendo mais outros oito annos lhe mandarei passar Carta de Jubilação com duas partes da Cadeira de Prima de Theologia, da mesma maneira, e com todas as honras, Privilegios, e emolumentos que competem aos Lentes de Prima de Theologia Jubilados, e não poderá continuar, nem ser reconduzido, nem consultarem a sua recondução. Tambem ordeno, que o Acto do Terceiro, Principio, e Formatura dos Theologos se faça em tres questões de Controversias, tiradas da Postilla do Lente desta Cadeira, que será o Presidente, e em quanto não houver Postilla para isso sufficiente, escolherá o Estudante com approvação do mesmo Lente as questões de Controversias, que houver de defender: que tambem sejam de materia de Controversias, as nove Conclusões do Acto grande, que chamão Augustiniana, e os Argumentos; assim neste Acto, como no primeiro referido sejam os Doutores, e



Mestres Theologos, assim como nos mais Actos da Faculdade de Theologia. E outro sim dando Minha Real providencia aos Concursos da dita Cadeira de Controversias: Sou servido ordenar, que vagando ella por qualquer causa, ou modo o Reitor da Universidade dentro dos primeiros tres dias depois da Vagatura mande afixar Editaes com o termo de vinte dias, como se pratica quando vaga alguma Cadeira grande, e que acabados estes vinte dias se faça o concurso por ostentações de tres dias, e Opposição da mesma maneira, que os das outras Cadeiras. Porém durando a vagatura, e Concurso seja provida a substituição desta Cadeira pelo Reitor, e Conselho em Sujeito ideneo, ainda que seja Oppositor no mesmo Concurso, sem embargo do que dispõe o Estatuto a respeito dos Oppositores a outras Cadeiras vagas; e ao concurso desta Cadeira sejam admittidos todos os Theologos Seculares, que forem Doutores, Licenceados, e ainda Bachareis, que tiverem provado oito annos; porém de Theologos Regulares, que vivem em Congregação não sejam admittidos mais do que tres Oppositores de cada Collegio, nomeados, e escolhidos pelos seus Prelados respectivos sem consideração de antiguidade, e que feito assim o Concurso, em que serão Vogaes o Reitor da Universidade, Cancellario, e os Lentes de Prima, e Vespóra das quatro Faculdades, cada hum delles por escripto, e com segredo informará, qual entre todos os Oppositores he mais distincto, e mais habil par ler Controversias, sem haver respeito a antiguidade, nem outra alguma circumstancia, declarando porém juntamente o juizo, que fazem do talento, e Letras de cada hum dos mais Oppositores, e remettendo desta materia suas informações á Mesa da Consciencia, para ella Me Consultar, sem outra attenção, o Oppositor de mais relevante merecimento, para Eu nelle prover a dita Cadeira: E Hei por derogado, como Protector, que sou da Universidade, quaesquer Estatutos, e Provisões Minhas, ou dos Senhores Reis Meus Antecessores, que forem contrarias ao disposto neste Meu Real Decreto, para cujo effeito as Hei aqui por expressas, e declaradas. A Mesa da Consciencia e Ordens o tenha assim entendido, e passe os Despachos necessarios. Lisboa, 14 de Janeiro de 1754. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Na Collec. do Des. Gamboa.*



Fui servido declarar por Minha Real Resolução de doze do presente mês de Janeiro, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, e da Junta da Administração do Tabaco, que os Deputados de Capa e Espada da mesma Junta gosem daqui em diante do privilegio de Desembargadores. O Duque Regedor da Casa da Supplicação o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte, que lhe toca. Lisboa a dezeseis de Janeiro de mil setecentos cincoenta e quatro annos. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

*No Liv. 14 da Supp. a fol. 239.*